



João
JA

União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo
VILA NOVA DE GAIA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Freguesia de Pedroso e Seixezelo

Associação Recreativa “As Lavradeiras de Pedroso”

As Colectividades e Associações, recreativas, culturais, desportivas e de índole social, têm um papel insubstituível, na qualidade de vida das populações, sendo justo reconhecer que o dinamismo, o bairrismo e o carinho que lhes dedicam, são o fruto do orgulho de um nobre passado, e o garante na aposta do progresso e desenvolvimento de Pedroso como Terra do Futuro.

Assim e considerando que:

Nos termos previstos na alínea O do nº1 do artigo 16 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

A **Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo**, representada pelo Senhor Presidente, Dr. Filipe da Silva Lopes, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE, e a **Associação Recreativa “As Lavradeiras de Pedroso”**, representado pelo Senhor Presidente Álvaro Santos Oliveira, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE, celebram o presente protocolo que se regerá nos seguintes termos:

PRIMEIRA

O SEGUNDO OUTORGANTE, é uma instituição sem fins lucrativos, que promove designadamente actividades de índole cultural, ensino e prática de folclore.



966
Antonio

União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo
VILA NOVA DE GAIA

SEGUNDA

O SEGUNDO OUTORGANTE, compromete-se a efectuar, sob a sua responsabilidade, iniciativas para usufruto das populações em geral, tais como: festivais nacionais e internacionais de folclore, recriação de desfolhadas, malhadas, cantares das janeiras, entre outras.

TERCEIRA

Por solicitação do PRIMEIRO OUTORGANTE, comunicada com a antecedência mínima de um mês, o SEGUNDO OUTORGANTE, compromete-se a participar em actividades culturais organizadas ou promovidas pelo PRIMEIRO até um total de três actividades anuais.

QUARTA

Para estas actividades, o PRIMEIRO OUTORGANTE, comparticipará financeiramente com o montante de 1.000,00 € (mil euros) a fundo perdido, que será disponibilizado aquando da assinatura do presente protocolo.

QUINTA

AO PRIMEIRO OUTORGANTE, cabe fiscalizar a execução do presente protocolo, e determinar pelo seu incumprimento, caso o SEGUNDO OUTORGANTE, não cumpra o estipulado na cláusula segunda deste protocolo, diligenciando no sentido da devolução da verba referida na cláusula Quarta.

SEXTA

A verba referida na cláusula Quarta, será disponibilizada no acto da assinatura do presente protocolo.




União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo
VILA NOVA DE GAIA

SÉTIMA

O presente protocolo, entra imediatamente em vigor e terá a duração deste ano civil de 2014.

Pedroso, 21 de Março de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

